



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

## ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

### ERRATA CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, comunica que em referência a Chamada Pública nº 005/2024, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, cabe as seguintes correções:

Onde se lê:

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT.	PREÇO DE AQUISIÇÃO UNITÁRIO	PREÇO DE AQUISIÇÃO VALOR TOTAL
21	CHEIRO VERDE ( 50% DE CEBOLINHA E 50% DE SALSINHA) MAÇOS DE 300 GRAMAS.	MAÇO	120	R\$ 30,28	R\$ 3.633,60

Leia-se:

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT.	PREÇO DE AQUISIÇÃO UNITÁRIO	PREÇO DE AQUISIÇÃO VALOR TOTAL
21	CHEIRO VERDE ( 50% DE CEBOLINHA E 50% DE SALSINHA) MAÇOS DE 300 GRAMAS.	KG	120	R\$ 30,28	R\$ 3.633,60

Onde se lê:

### 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

7.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

## ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

**Leia-se:**

### **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

7.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

**O Edital passará a ter sua redação final com os itens supracitados. Informamos, ainda, que ficam mantidas as demais condições e especificações previstas no edital completo.**

Tibagi, 10 de junho de 2024

**Aline M. de Moura Rentz**  
**Agente de Contratação**